



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1904/2024 Cód. Verificador: 7R00D689

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 13/11/2024 08:59
Previsão: 13/12/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 191/2022, 192/2022 e 193/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 059/2022, pelo período de 12 (doze).

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 144/2024 - Departamento de Saúde

Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Prezado(s),

Vimos por meio deste solicitar a formalização do aditivo de prorrogação dos Contratos de Prestação de Serviços a seguir as especificações, conforme acordo firmado com as empresas contratadas:

- **Contrato N° 191/2022 - ERIBERTO AGUILERA REYES**
- **Contrato N° 192/2022 - MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE**
- **Contrato N° 193/2022 - DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A prorrogação dos contratos em questão faz necessidade para garantir a continuidade da prestação dos serviços no departamento de Saúde. A demanda por tal serviço mostra-se constante e há uma certa dificuldade em profissionais na região que prestem tais serviços, portanto priorizando a continuidade dos atendimentos, e a prorrogação do contrato vigente é essencial.

Acreditamos que a formalização dos aditivos, com a concordância da empresa, garante a continuidade da assistência à saúde da população de Marmeleiro, evitando transtornos e prejuízos ao Município, como filas de espera, falta de atendimento e comprometimento da saúde pública.

Informo ainda que a empresa **Anna Julia Zucchi Ltda, Contrato nº 190/2022** optou por não renovar o contrato, conforme email em anexo.

Os valores continuam os mesmos, ou seja, sem reajuste de valor, e se mostra vantajoso a Administração a continuidade dos contratos, conforme pesquisa de preços realizada em anexo.

Colocamo-nos à disposição para fornecer maiores informações e colaborar com o processo de formalização dos aditivos.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde



Re: ADITIVO DE CONTRATO PLANTÕES MÉDICOS

De Anna Julia Zucchi <zucchiannajulia@gmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 08-11-2024 11:34

Bom dia, como estou fixo no momento em outro local e dificulta a questão de locomoção opto por não realizar o aditivo, grata desde já!

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: Monday, November 4, 2024 11:24:33 AM

Para: zucchiannajulia@gmail.com <zucchiannajulia@gmail.com>

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO PLANTÕES MÉDICOS

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO DE Contrato nº 190/2022 - Inexigibilidade nº 059/2022, vence dia 19/12/2024** , firmado com a empresa Anna Julia Zucchi Ltda seguindo os mesmos critérios e valores já acordados.

Aguardo o retorno no máximo até a data de 06/11/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkowicz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848

Re: ADITIVO DE CONTRATO PLANTÕES MÉDICOS



De ERIBERTO AGUILERA <crstinayita01@gmail.com>

Para <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 27-10-2024 12:35

BOA TARDE PELA PRESENTE ESTOU ACEITANDO A RENOVAÇÃO DA LICITAÇÃO, DESDE JÁ MUITO GRATO

Em sex., 25 de out. de 2024, 13:18, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 191.2022 - ERIBERTO AGUILERA REYES, o qual vence em 19/12/224**, seguindo os mesmos critérios e valores já acordados, sem quaisquer alterações de valores

Aguardo o retorno no máximo até a data de 29/10/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkowiecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERIBERTO AGUILERA REYES
CNPJ: 48.537.933/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:24 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **BAAB.47B8.0977.9BC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.537.933/0001-49
Razão Social: ERIBERTO AGUILERA REYES
Endereço: RUA PREFEITO ZENO GERMANO ETGES 725 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110303415946143520

Informação obtida em 07/11/2024 09:06:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIBERTO AGUILERA REYES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.537.933/0001-49
Certidão nº: 77231468/2024
Expedição: 07/11/2024, às 09:05:46
Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIBERTO AGUILERA REYES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.537.933/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Re: MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO de Contrato

De Maurice Deymann Veitia Ponce <mauricedeymannv@gmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 25-10-2024 13:24

Boa tarde Rudimar!

Aceito o aditivo de contrato!

Atte Dr Maurice Deymann!

Em sex., 25 de out. de 2024, 13:17, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO de Contrato de Prestação de Serviços nº 192.2022 - MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE**, o qual vence em 19/12/224, seguindo os mesmos critérios e valores já acordados, sem quaisquer alterações de valores

Aguardo o retorno no máximo até a data de 29/10/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE
CNPJ: 48.536.439/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:40 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **BB55.D820.3586.7DB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.536.439/0001-60
Razão Social: MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE
Endereço: R LUIZA EBLING 370 / PROGRESSO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110303355920257970

Informação obtida em 07/11/2024 09:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.536.439/0001-60

Certidão nº: 77231978/2024

Expedição: 07/11/2024, às 09:07:33

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICE DEYMANN VEITIA PONCE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.536.439/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Re: MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO DE CONTRATO PLANTÕES MÉDICOS

De Isabela Dalla Líbera <isabela.dallalibera@gmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 06-11-2024 16:24

Boa tarde.

Certo.
Afirmo o aceite!

Att

Em qua., 6 de nov. de 2024 às 15:18, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, neste momento é apenas para manifestação do aceite, o documento será enviado posteriormente, pelo Departamento de Licitações

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

Em 25-10-2024 14:19, Isabela Dalla Líbera escreveu:

Olá, boa tarde

Consegue me enviar o documento do aditivo?

Grata

Atenciosamente, Isabela

Em sex., 25 de out. de 2024 às 13:20, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar **A MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ACEITE DE ADITIVO AO Contrato de Prestação de Serviços nº 193.2022 - DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** seguindo os mesmos critérios e valores já acordados, sem quaisquer alterações de valores

Aguardo o retorno no máximo até a data de 29/10/2024

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR
Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portadora do RG nº 501.857 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.300/0001-78, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, CEP: 85605351, Bairro: VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ELOISA MARIA NERES, inscrita no CPF sob o nº 120.679.529-86 e portadora de RG nº 501.857-SSP/SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	92169	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	1.080,00	116,31	125.614,80
2	92170	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	576,00	146,10	84.153,60
3	92171	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 233.660,88 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

150

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

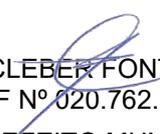
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
ELOISA MARIA NERES
CPF 120.679.529-86

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

153

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PMSMI

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.4.1. Havendo mais de um credenciado para a mesma demanda o responsável fará escala de trabalho com o prestador de serviço.

DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

1.4.1.1. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

1.4.1.2. Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde), Leis Municipal nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS"**, visando a **complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO): Prestação de serviços de plantão médico no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA: Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas.

Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia com consultas de pré-natal.

PEDIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria com consultas pediátricas.



155

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO, UBS/ESF DO MUNICÍPIO	Plantão Clínico Geral	presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	Plantão hospitalista	presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)
	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	Plantão Clínica Medica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de	presencial	192 horas	R\$ 130,80



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

156

	dezembro e dia 31 a 01 de janeiro			
				R\$ 5.891.277,60

PLANTÃO CLÍNICO GERAL: Serviço de forma presencial. Realizar atendimento de pacientes EM GERAL LIVRE DEMANDA, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Ginecologista/obstetra - Profissional especialista ou pós graduado e residente. Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e a todas gestante e ginecologica, trata especificamente de mulheres gestantes, partos de urgência, realização consultas a gestantes e pos gestante, realizar intervenções cirúrgicas na sua area, atendimentos em ambulatórios respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);

b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;

c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;

d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado ou residente. Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0-12 anos, auxiliando em partos para recebimento do recém nascido, realização consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);

b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;

c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;

d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 483/2023 – Chamamento Público nº 002/2024 - PMSMI.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

3.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

3.2.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

3.2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

159

3.2.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

3.2.8. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

3.2.9. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

3.2.10. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

mantido pelo Conselho nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

163

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.13. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ com a indicação de somente um profissional, independente da especialidade escolhida (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

6.14. Os limites máximos para cada empresa serão distribuídos de maneira equitativa entre o número de empresas credenciadas e revisados regularmente de acordo com as necessidades e demandas, com a realização prévia de escala de trabalho. O objetivo é assegurar um tratamento isonômico e impessoal entre as empresas.

6.14.1 Antes da realização do procedimento cirúrgico, o paciente ou responsável terá a opção de escolher entre os hospitais credenciados que possuem saldo em seu contrato. Além disso, a capacidade da contratada para executar tais procedimentos pode influenciar na decisão/escolha, o que pode diferir do previsto no item 6.10.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:



164

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURIDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2023;

8.1.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

8.1.5.3. Diploma do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC com **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade**;

8.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.1.5.4. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

8.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023 RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO Endereço Completo: _____ Telefone: _____
--

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 24/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e os hospitais credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

15.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

16.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

16.3. O valor do pagamento dos serviços terá como base de preços vigentes na tabela SIGTAP SUS no momento da prestação do serviço, a qual poderá ser obtida e consultada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e na tabela de previstos prevista no item 1 – do objeto do termo de referência;

16.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

por escrito do servidor designado para tal ato.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2103 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família

314 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

312 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39494

39494 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em

315 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

313 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.002 Departamento de Vigilância em Saúde

09.002.10.304.0011.2019 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

407 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

408 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

409 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, **por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.**

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

173

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. DO REAJUSTE

21.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP SUS.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;



176

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não mantiver a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br .



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br.

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA:

30.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

179

30.8.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

São Miguel do Iguaçu/PR, 23 de janeiro de 2024.

Adriana da Silva Motta
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 483/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA Profissional especialista ou pós graduado e residente, PEDIATRIA, Profissional especialista ou pós graduado e residente que é complementar e que excedem ao atendimento aos serviços, conforme as necessidades visando o atendimento na rede de assistência à PLANTÃO MEDICO PRESENCIAL NO HMMSMA

ESPECIALIDADES MÉDICAS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO): Prestação de serviços de plantão médico no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA: Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas. Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia com consultas de pré-natal.

PEDIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria com consultas pediátricas e a

Tabela 01

UNIDADES DE ATENDIMENTO	LOTES	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO,	01	Plantão Clínico Geral	presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	01	Plantão hospitalista	presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	02	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	03	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	03	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	03	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UBS/ESF DO MUNICÍPIO	04	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	05	Plantão Clínica Medica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de dezembro e dia 31 a 01 de janeiro	presencial	192 horas	R\$ 130,80
					R\$ 5.891.277,60

PLANTÃO CLÍNICO GERAL: Serviço de forma presencial. Realizar atendimento de pacientes EM GERAL LIVRE DEMANDA, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

legais necessárias para sua validação.

Plantonista Ginecologista/obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente, Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e a todas gestante e ginecologica, trata especificamente de mulheres gestantes, partos de urgência, realização consultas a gestantes e pos gestante, realizar intervenções cirúrgicas na sua area, atendimentos em ambulatórios respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Pediatria- Profissional especialista ou pós graduado ou residente.

Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0-12 anos, auxiliando em partos para recebimento do recém nascido, realização consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação

1.2. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. O valor máximo da contratação será de R\$ R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

1.1.2. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.7.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.7.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido justifica-se pela necessidade DE atendimento de qualidade à comunidade, reconhece a necessidade de reforçar o corpo clínico em determinadas especialidades, principalmente nos plantões de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral PRESENCIAL. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda de pacientes que buscam serviços médicos especializados, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

2.2. Devido ao aumento na demanda por atendimento nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de profissionais nessas áreas para assegurar um atendimento ágil e de qualidade.

2.3. Os plantões nessas especialidades são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados a pacientes em estado agudo. Assegurar a presença de profissionais especializados 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento contínuo a pacientes que necessitem de cuidados nessas áreas, proporcionando tranquilidade à comunidade e promovendo a rápida resolução de situações clínicas emergenciais.

2.4. Ampliar a oferta de serviços especializados em Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, atendendo a uma gama mais ampla de condições clínicas e fortalecendo a prestação de cuidados de saúde de qualidade. Contribuir para uma gestão mais eficiente dos serviços de saúde, otimizando a distribuição de casos e garantindo o uso adequado dos recursos disponíveis.

2.5. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização dos itens no último Processo Administrativo realizado

2.6. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.7. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço será feita de livre demanda assim que a necessidade do atendimento nas Unidades básicas de saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

3.2. Os profissionais contratados deverão cumprir plantões conforme escala previamente acordada. A duração do plantão pode variar entre 6, 12 ou 24 horas, de acordo com a necessidade da instituição.

3.3. O valor do plantão será definido considerando a carga horária e a especialidade do profissional. O pagamento será efetuado conforme acordado entre as partes, podendo ser por plantão ou de acordo com a tabela vigente.

3.4. O profissional deverá atuar conforme as normas éticas e técnicas de sua especialidade. Participação ativa em situações emergenciais e atendimento adequado aos casos clínicos apresentados durante o plantão.

3.5. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.

3.5.1. Será encaminhada até o dia 20 do mês anterior, onde devesse ser encaminhado até a pessoa responsável as notas e certidões necessárias para pagamento.

3.6. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-lo.

3.7. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

3.8. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.9. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.10. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

3.11. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços médicos em diversas especialidades, no Hospital Municipal, , em plantões presenciais, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes internados e atendidos no **Hospital Municipal São Miguel Arcanjo**.

3.12. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

3.13. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguaçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento do proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- 4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.
- 4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.12. Realizar visitas *in loco*, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.
- 7.15. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**
- 7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 7.21. Fornecer à Direção Técnica clínica do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.34. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.

7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.38. **Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.**

7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguaçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Andrio Presa, designado pela portaria nº 372/2022, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com **crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada**.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguaçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

13.3. Para a composição da referência de preço foram coletados três atas públicas do município que atuam nesse ramo, para a base do valor praticado no mercado, tendo sido levantado os valores de R\$; R\$ 131,77 + R\$ 135,63 + R\$ 125,00 para o item 01

13.4. Também foi atualizado o valor do último Processo Administrativo realizado (nº 109/2022, Inexibilidade/Credenciamento nº 19/2022) Não foi possível buscar referências de preços nas

13.5. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.5. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encontrado dois editais com objetos semelhantes ao do presente Processo Administrativo.

13.6. Com o levantamento realizado, os valores unitários para cada item foram definidos por meio da média entre os preços encontrados na pesquisa de mercado e atualização do processo anterior.

13.6.1. Para o item 01, somando os três valores e dividido o resultado por 3, chegou-se ao valor de R\$ R\$ 131,77 + R\$ 135,63 + R\$ 125,00 /3 = (= R\$ 130,80).

Fornecedor 1: Razão Social: Fundação Municipal de Saude de Foz do Iguaçu Hospital Municipal Padre Germano Lauck.; CNPJ:18.236.227/0001-04; endereço: Rua Adoniram Barbosa nº 370, Jardim Central- Foz do Iguaçu – PR telefone: (45) 3251- 1788 Emissão do orçamento: 05/06/2023

Fornecedor 2: Razão Social: Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vanio Ghellere, 64, centro, São Miguel do Iguaçu; telefone: (45) 3565-8110, contrato 019/2022 Emissão do orçamento: 02/11/2023

Fornecedor 3: Razão Social: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 21.474.357/0001-81 Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/04104816000116/2023/110> Data da pesquisa 06/11/2023

São Miguel do Iguaçu/PR, 23 de janeiro de 2024

Bruna Conti

Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta

Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - ____/2024-PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De acordo com o item 6.13 do Edital, informamos abaixo a área de interesse bem como o profissional vinculado a empresa que prestará os serviços:

ITEM/lote	TIPO	QUANTIDADE DE HORAS

Relacionar abaixo o nome do profissional que realizará os serviços:

NOME	CRM

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agencia e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR.,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - ____/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - ____/2023-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.

CONTRATO Nº __/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023
Chamamento Público - Nº __/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - __/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº __/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
-------------------------	---------------	--------	----------------------------	--------------------



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

<p>HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO, UBS/ESF DO MUNICÍPIO</p>	Plantão Clínico Geral	presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	Plantão hospitalista	presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)
	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	Plantão Clínica Medica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de dezembro e dia 31 a 01 de janeiro	presencial	192 horas	R\$ 130,80



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.891.277,60	R\$
--------------	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 483/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saude

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2103 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família

314 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

312 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39494

39494 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em

315 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

313 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.002 Departamento de Vigilância em Saúde

09.002.10.304.0011.2019 Manutenção da Atividades de Vigilância Sanitária

407 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

408 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

409 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente**



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos
contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

TABELA SUS - VIGENTE

Poderá ser obtida e consultada pelo site a seguir:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

TABELA CBHPM e BPS - VIGENTE

Poderá ser obtida e consultada pelo site a seguir:

<https://amb.org.br/cbhpm/>

<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>.

TABELA CISI - VIGENTE

Poderá ser obtida e consultada pelo site a seguir:

<https://www.consorcicisi.com.br/editais.php>



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS – CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS

Identificação				Avaliação5			Tratamento ao Risco		
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2	Seleção de fornecedores	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias.	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
3	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante

1	Descrição do objeto previsto para contratação.
2	O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3	Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4	Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5	A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma

Escala de Probabilidade		
Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.

Escala de Impacto		
Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos
2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1-2	Baixo
3-6	Médio
7-12	Elevado
13-25	Elevado Extremo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 14/12/2023

SETOR/UNIDADE: Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

RESPONSÁVEL PELO SETOR: Marcelo da Rosa – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo – Decreto nº669/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ETPS: Bruna Conti - Chefe Adm e financeira

Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS

1. INTRODUÇÃO

O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ETPS

A escolha de ETPS (Elementos de Proteção para o Trabalho Seguro) para prestadores de serviços médicos nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria é crucial para garantir a segurança e a saúde dos profissionais especialistas, pós-graduados e residentes que atuam nessas especialidades.

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade

O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna: A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

1- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

4- Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolado ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”.

5- Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

6-. “§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

7- . “Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

8- “§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde”.

9-. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

10- Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

A escolha criteriosa e a implementação efetiva de ETPS para prestadores de serviços médicos são fundamentais para proteger a saúde e a segurança dos profissionais que atuam nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, garantindo um ambiente de trabalho seguro e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de médicos plantonistas é uma medida fundamental para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde em um ambiente hospitalar. Os médicos plantonistas desempenham um papel crucial ao oferecer atendimento médico imediato e especializado a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pacientes que necessitam de cuidados urgentes durante os períodos de plantão. esses profissionais são responsáveis por avaliar, diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, incluindo emergências médicas, traumas e complicações súbitas de saúde.

PLANTÃO CLÍNICO GERAL: Serviço de forma presencial, realizar atendimento de pacientes EM GERAL LIVRE DEMANDA, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Ginecologista/obstetra- Profissional especialista ou pós-graduado e residente, realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e a todas gestante e ginecológica, trata especificamente de mulheres gestantes, partos de urgência, realização consultas a gestantes e pôs gestante, realizar intervenções cirúrgicas na sua área, atendimentos em ambulatorios respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Pediatria- Profissional especialista ou pós-graduado ou residente, realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0-12 anos, auxiliando em partos para recebimento do recém-nascido, realização consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação. A contratação de médicos plantonistas é crucial para assegurar a disponibilidade contínua de atendimento médico de urgência e emergência do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo. Os requisitos mencionados acima são fundamentais para garantir que esses profissionais desempenhem suas funções de maneira eficaz, segura e compassiva, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos.

Profissionais nessas especialidades desempenham um papel importante na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Ações preventivas, como exames de rotina, orientações sobre hábitos saudáveis e vacinação, são aspectos centrais do trabalho desses médicos. Cada especialidade atende a uma faixa específica da população ou a condições médicas particulares. Por exemplo, a Ginecologia/Obstetrícia concentra-se nas necessidades das mulheres, enquanto a Pediatria se dedica às crianças. A Clínica Médica oferece uma visão abrangente para pacientes adultos.

Profissionais nessas especialidades desempenham um papel crucial em hospitais, contribuindo para a equipe multidisciplinar. Ginecologistas/obstetras participam de partos, pediatras atendem a emergências pediátricas, e clínicos gerais coordenam o tratamento de pacientes internados. Profissionais nessas especialidades conseguem estabelecer uma relação mais personalizada com os pacientes, compreendendo suas necessidades específicas e proporcionando um cuidado mais individualizado. Em resumo, a contratação de prestadores de serviços médicos nessas especialidades atende à demanda por atendimento médico abrangente, especializado e de alta qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Esta descrição sucinta refere-se à contratação de profissionais de saúde altamente qualificados e especializados para atuar nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. O objeto da contratação compreende:

Prestação de serviços por médicos especializados em Clínica Médica. Atendimento a pacientes adultos, abrangendo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições médicas diversas.

Coordenação de cuidados integrais e encaminhamentos para especialistas quando



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

necessário. Prestação de serviços por ginecologistas/obstetras especializados. Oferta de consultas ginecológicas de rotina, diagnóstico e tratamento de condições específicas da saúde feminina. Acompanhamento pré-natal e assistência durante o parto. Prestação de serviços por pediatras especializados. Atendimento a crianças, diagnóstico e tratamento de doenças pediátricas, monitoramento do desenvolvimento infantil.

Participação em ações preventivas, como vacinação e orientações sobre saúde infantil. Contratação de médicos altamente qualificados, especialistas em suas respectivas áreas. Valorização de profissionais com formação pós-graduada, garantindo conhecimento aprofundado e atualizado. Inclusão de residentes médicos nas equipes, contribuindo para a formação contínua e integração de novos profissionais.

O objeto destaca-se pela busca de profissionais capacitados para oferecer atendimento médico de excelência, abordando diferentes faixas etárias e necessidades específicas de saúde. A contratação visa atender à demanda da comunidade, promovendo a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz, além de assegurar a continuidade na formação e aprimoramento profissional.

As especialidades de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria abrangem todas as fases da vida, atendendo a pacientes de diferentes faixas etárias e necessidades específicas. A contratação desses profissionais assegura uma cobertura completa, desde a infância até a terceira idade.

Profissionais especializados são fundamentais para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. A Clínica Médica aborda questões gerais da saúde, enquanto a Ginecologia/Obstetrícia e a Pediatria focam em cuidados específicos para mulheres e crianças, contribuindo para uma abordagem holística.

As especialidades exigem conhecimentos aprofundados e atualizados devido à complexidade diagnóstica e terapêutica das condições médicas em cada área. Profissionais especializados estão capacitados para realizar diagnósticos precisos e implementar tratamentos eficazes.

Médicos especialistas coordenam cuidados integrais, proporcionando uma visão abrangente da saúde do paciente. A Clínica Médica coordena os cuidados gerais, enquanto a Ginecologia/Obstetrícia e a Pediatria coordenam cuidados específicos para mulheres e crianças.

A Ginecologia/Obstetrícia é essencial para a saúde reprodutiva da mulher, cobrindo desde a adolescência até a menopausa, incluindo gestação e parto. A Pediatria foca na saúde e desenvolvimento das crianças, garantindo cuidados especializados desde o nascimento.

Profissionais nessas especialidades desempenham papéis cruciais em ambientes hospitalares, contribuindo para equipes multidisciplinares, participando de procedimentos cirúrgicos, atendendo a emergências e assegurando a continuidade do cuidado.

A inclusão de residentes e profissionais com formação pós-graduada demonstra o comprometimento com a formação contínua, aprimoramento profissional e a renovação constante de conhecimentos.

Profissionais especializados têm a capacidade de estabelecer relações mais personalizadas com os pacientes, entendendo suas necessidades específicas e proporcionando um atendimento mais humanizado.

Em resumo, a contratação de prestadores de serviços médicos nessas áreas visa assegurar um atendimento abrangente, especializado e de qualidade, atendendo às necessidades de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

diferentes grupos populacionais e contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de doenças. Essa abordagem integral e especializada é essencial para a eficácia e eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade.

JUSTIFICATIVA GERAL

A contratação de prestadores de serviços médicos especializados em Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria é crucial para atender às demandas complexas e diversificadas na área da saúde, garantindo um atendimento abrangente, especializado e de alta qualidade. Esta justificativa compreende vários elementos essenciais

Profissionais especializados em Clínica Médica são capazes de diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, oferecendo cuidados abrangentes para pacientes adultos.

Clínica Médica: Profissionais especializados em Clínica Médica são capazes de diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, oferecendo cuidados abrangentes para pacientes adultos.

Ginecologia/Obstetrícia: Essas especialidades são fundamentais para a saúde reprodutiva feminina, cobrindo desde consultas de rotina até o acompanhamento durante a gestação e parto.

Pediatria: O atendimento especializado a crianças é crucial para o desenvolvimento saudável e diagnóstico precoce de possíveis condições pediátricas.

Cada especialidade atende a uma parcela específica da população, garantindo que pacientes recebam cuidados adaptados às suas necessidades particulares. A contratação de profissionais especializados permite uma abordagem coordenada para a saúde dos pacientes, facilitando encaminhamentos quando necessário e garantindo uma atenção integrada. A contratação atende às demandas específicas da comunidade, assegurando que haja profissionais disponíveis para tratar as condições médicas mais prevalentes na região. Profissionais dessas especialidades desempenham papéis-chave em hospitais, participando de equipes multidisciplinares, realizando procedimentos especializados e contribuindo para o atendimento de emergências.

A contratação de prestadores de serviços médicos nessas especialidades atende à necessidade de oferecer cuidados abrangentes e especializados, promovendo a saúde, prevenindo doenças e assegurando que a comunidade tenha acesso a uma assistência médica de qualidade. Essa medida não apenas atende às exigências clínicas, mas também reflete um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida da população atendida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Saúde busca estabelecer um processo de credenciamento eficiente e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

transparente para a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. A seguir, descrevemos a solução proposta para esse processo

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo realizamos uma estimativa das quantidades necessárias para a contratação por credenciamento de profissionais nas áreas. A contratação de prestadores de serviços médicos especializados em Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria é crucial para atender às demandas complexas e diversificadas na área da saúde de modo presencial, garantindo um atendimento abrangente, especializado e de alta qualidade.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO, UBS/ESF DO MUNICÍPIO	Plantão Clínico Geral	Presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	Plantão hospitalizar	Presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	Presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)
	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	Plantão Clínica Médica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de dezembro e dia 31 a 01 de janeiro	Presencial	192 horas	R\$ 130,80
				R\$ 5.891.277,60



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica, com formação de registro de preços, sendo que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme o planejamento dos ambientes e a disponibilidade financeira, para suprir de forma gradual a demanda existente. A implantação de novos tipos de terapias pode influenciar nas necessidades existentes e, por isso, a quantidade de cada item também pode ser parcelada conforme necessidade.

A contratação simultânea dos profissionais pode promover uma integração mais eficaz da equipe desde o início, fortalecendo a sinergia e coesão. O não parcelamento agiliza a implementação das funções dos profissionais, garantindo uma resposta mais rápida às demandas e necessidades institucionais. A não fragmentação da contratação permite uma abordagem mais alinhada com a estratégia global da instituição, evitando possíveis desafios na gestão de múltiplos processos de contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento para as **Contratação de Prestadores de Serviços Médicos: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria** visa alcançar diversos resultados que impactarão positivamente a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos oferecidos. Os resultados pretendidos incluem

Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos, desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Assegurar a qualidade e conformidade dos serviços por meio de auditorias médicas, identificando áreas de melhoria, garantindo a eficácia dos processos clínicos e administrativos.

Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre as diversas áreas. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais. Contribuir para a criação de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria de Saúde em proporcionar serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas, normativas éticas e regulatórias

A concretização desses resultados pretendidos demonstrará o impacto positivo da



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contratação de prestadores de serviços médicos, indicando uma melhoria significativa na oferta de cuidados de saúde na comunidade, com foco na qualidade, acessibilidade e satisfação do paciente.

São Miguel do Iguaçu-PR, 13 de dezembro de 2023.

**Marcelo da Rosa – Diretor Adm Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo
Responsável pela Requisição de Compras**

**Bruna Conti – Chefe administrativa e financeira
Responsável Técnico pelo ETPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a abertura de processo de chamamento público para fins de credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UTI, UPA, Clínica da Mulher, UBS, Sesp e Zona Rural no Município de João Pinheiro MG, durante o exercício 2024.

Deverão ser credenciados os seguintes serviços, com seus respectivos quantitativos (estimativos) e valores unitários (prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde):

- **Plantão médico 12h. – 4.000 serviços – R\$ 1.400,00;**
- **Sobreaviso médico de anestesiologia 12h - para procedimentos emergenciais e eletivos segunda a sexta feira – 520 serviços – R\$ 1.700,00;**
- **Sobreaviso médico de anestesiologia 12h - para procedimentos emergenciais e eletivos, Sab, dom e feriado – 240 serviços – R\$ 1.800,00;**
- **Plantão de cirurgia geral 12 h – 180 serviços – R\$ 1.400,00;**
- **Sobreaviso de cirurgia geral 12 h – 750 serviços – R\$ 700,00;**
- **Sobreaviso de ortopedia 24 h – 400 serviços – R\$ 1400,00;**
- **Visitas médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica – 1.830 serviços – R\$ 450,00;**
- **Viagem (transporte de paciente – com médico) para Patos de Minas MG e Paracatu MG – 225 serviços – R\$ 800,00;**
- **Viagem (transporte de paciente – com médico) para Uberlândia MG, Uberaba MG, Belo Horizonte MG, Brasília DF e outros Municípios – 55 serviços – R\$ 1.200,00;**
- **Sobreaviso para transporte paciente 12h – 730 serviços – R\$ 500,00;**
- **Plantão médico UTI 12 h – 750 serviços – R\$ 1.700,00;**
- **Mão de obra para realização de ultrassonografia – 3.000 serviços – R\$ 60,00;**
- **Mão de obra para realização de ultrassonografia com Doppler – 5.000 serviços – R\$ 80,00;**
- **Mão de obra para realização de ultrassonografia de mama – 400 serviços – R\$ 110,00;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Mão de obra para realização de Ultrassonografia PAAF (Punção aspirativa por agulha fina) coleta de material – 100 serviços – R\$ 210,00;
- Mão de obra para realização de ecocardiografia transtoracica – 200 serviços – R\$ 200,00;
- Mão de obra para cirurgia otorrinolaringológica (septoplastia, amigdalectomia e adenoamigdalectomia) – 150 serviços – R\$ 350,00;
- Mão de obra para cirurgia artroscópica – 55 serviços – R\$ 780,00;
- Mão de obra para cirurgia ortopédica (membros superiores) – 325 serviços – R\$ 375,00;
- Mão de obra para cirurgia ortopédica (membros inferiores) – 325 serviços – R\$ 625,00;
- Tratamento cirúrgico de fraturas (fêmur): transtrocantética de fêmur, diáfise de fêmur, fêmur distal e colo de fêmur – 150 serviços – R\$ 875,00;
- Autorização de Internação Hospitalar I “AIH” (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP) – 36 serviços – R\$ 4.000,00 máximo/mês;
- Autorização de Internação Hospitalar II “AIH” (Primeiro Auxiliar e Anestesista - para parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) – 48 serviços – R\$ 2.500,00 máximo/mês;
- Autorização de Internação Hospitalar III “AIH” (Primeiro Auxiliar e Anestesista - para parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos) – 84 serviços – R\$ 1.500,00 máximo/mês;
- Preceptor de residência médica com titularidade em clínica médica – 270 serviços – R\$ 800,00;
- Mão de obra para realização de tomografia sem contraste – 2.400 serviços – R\$ 48,00;
- Mão de obra para realização de tomografia com contraste – 1.200 serviços – R\$ 77,00;
- Mão de obra para realização de tomografia sem contraste de urgência/emergência – 400 serviços – R\$ 63,00;
- Mão de obra para realização de tomografia com contraste de urgência/emergência – 300 serviços - R\$ 93,00;
- Mão de obra para realização de mamografia bilateral – 1.500 serviços – R\$ 29,90;
- Laudo de raio x – 300 serviços – R\$ 12,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Serviço médico intensivista – 12 meses – R\$ 25.700,00;
- Serviço infectologia – 12 meses – R\$ 7.500,00;
- Serviço de nefrologia – 12 meses s – R\$ 4.000,00;
- Serviço neurologia – 12 meses – R\$ 6.000,00;
- Serviço hematologia – 12 meses – R\$ 4.000,00;
- Serviço de gastroenterologia – 12 meses – R\$ 6.000,00;
- Serviço cirurgião vascular – 12 meses – R\$ 6.000,00;
- Amputação de membro superior – 12 serviços – R\$ 1.800,00;
- Amputação transtibial e transfemoral (membro inferior) – 12 serviços – R\$ 1.800,00;
- Ecodoppler venoso e arterial de membro superior – 50 serviços – R\$ 250,00;
- Ecodoppler venoso e arterial de membro inferior – 50 serviços – R\$ 250,00;
- Duplex scan de carótidas e vertebrais – 50 serviços – R\$ 360,00;
- Consulta médica na especialidade de urologia – 2.100 serviços – R\$ 120,00;
- Consulta médica na especialidade de nefrologia – 450 serviços, R\$ 120,00;
- Consulta médica na especialidade de pediatria – 7.500 serviços, R\$ 82,54;
- Consulta médica na especialidade de pneumologia – 500 serviços, R\$ 82,54;
- Consulta médica na especialidade de cardiologia – 4.500 serviços – R\$ 82,54;
- Consulta médica na especialidade de endocrinologia – 360 serviços – R\$ 120,00;
- Consulta médica na especialidade de psiquiatria – 2.500 serviços – R\$ 108,63;
- Atendimento médico para o programa de planejamento Familiar – 12 meses – R\$ 4.500,00;
- Atendimento médico para o programa de controle de hipertensão arterial e doenças metabólicas – 12 meses – R\$ 2.500,00;
- Colocar e retirar DIU (Dispositivo Intra Uterino) - 250 serviços – R\$ 120,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Atendimento médico a ser executado na Zona Rural (Distritos) do Município de João Pinheiro MG – 200 serviços – R\$ 1000,00;
- Consulta médica para o programa hanseníase/tuberculose na unidade Centro Saúde I “SESP” – 300 serviços – R\$ 82,54;
- Endoscopia digestiva alta – 3.800 serviços – R\$ 190,40;
- Colonoscopia – 1.600 serviços – R\$ 479,80;
- Holter 24 h – 1.700 serviços – R\$ 117,60;
- Mapa (Monitorização ambulatorial da pressão arterial) – 1.600 serviços – R\$ 117,60;
- Teste ergométrico – 2.000 serviços – R\$ 98,56;
- Plantão médico (07h00min as 13h00min) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade “Perceu José Vaz” no Distrito de Luizlandia do Oeste – 120 serviços – R\$ 600,00;
- Sobreaviso médico (após as 13h00min) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade “Perceu José Vaz” no Distrito de Luizlandia do Oeste – 120 serviços – R\$ 600,00;
- Plantão médico (07h00min as 13h00min) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade “Sebastiana Teodoro de Souza” no Distrito de Cana Brava – 120 serviços – R\$ 600,00;
- Sobreaviso médico (após as 13h00min) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade “Sebastiana Teodoro de Souza” no Distrito de Cana Brava – 120 serviços – R\$ 600,00;
- Riscos cirúrgicos – 960 serviços – R\$ 82,54;
- Preceptor de residência Médica com titularidade em Clínica médica e ou Programa da Família -270 serviços – R\$ 800,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Fichas: 324, 367, 384, 392, 402 e 851- da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde Gilberto Cesar Carvalho de Andrade, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato (Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Administrativo do Hospital/ Diretor Técnico da UPA) para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato (Secretário Municipal de Saúde) através dos competentes relatórios.

Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

Fundamento: fica inexigível de licitação a contratação, por credenciamento, dos serviços supracitados, por seus preços serem prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, fator que inviabiliza a competição; em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 27 de fevereiro de 2024.

Joseane Mendes de Andrade
Agente de Contratação

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal
27/02/2024

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TIBAGI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TIBAGI, população de **19.961 habitantes** **ARTUR RICARDO NOLTE** (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi **08/08/2024**, dados estes referentes a **7/2024**

24/2024

Nº Licitação

29/04/2024

Data da Abertura

R\$1.854.850,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

53/2024 (26/04/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 29/05/2024

Objeto

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÃ%DICOS

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/05/2024, sua última atualização foi dia 06/08/2024, com informações referentes a 7/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	271	Outras Unidades e Medidas	MÃ%DRICO PLANTONISTA - SEGUNDA-FEIRA À€ SEXTA-FEIRA: DAS 07:00 HORAS À€S 19:00 HORAS. PLANTÃfO DIURNO DE 12 HORAS CADA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.260,00	271	68.040,00
2	1	216	Outras Unidades e Medidas	MÃ%DRICO PLANTONISTA - SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA: DAS 19:00 HORAS À€S 07:00. PLANTÃfO NOTURNO DE 12 HORAS CADA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.500,00	216	64.500,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3	1	290	Outras Unidades e Medidas	MÃ%ºDICO PLANTONISTA - SÃ BADO, DOMINGO, FERIADO E PONTO FACULTATIVO: DAS 07:00 HORAS ÃES 19:00 HORAS. PLANTÃ•ES DIURNOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.800,00	290	104.400,00
4	1	13	Outras Unidades e Medidas	MÃ%ºDICO AUDITOR, PARA REALIZAÃƒfO DE SERVIÃƒOS DE AUDITAGEM EM INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS MÃ%ºDICO-HOSPITALARES AUTORIZADOS PARA ATENDIMENTOS PELO SUS:GRUPO II: DE 41 A 60 AUDITAGENS	1	C. PARRA VIEIRA - CLINICA MEDICA - EIRELI - ME 	3.750,00	13	48.750,00
5	1	15	Outras Unidades e Medidas	PLANTÃ•ES DIFERENCIADO PARA OS FERIADOS DE NATAL/ ANO NOVO/ CARNAVAL (plantÃ•es de 12 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	3.000,00	15	21.000,00
6	1	390	Outras Unidades e Medidas	APOIO REMOTO E/OU PRESENCIAL EM REGIME DE SOBREAVISO DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, DAS 19:00 HORAS AS 07:00PLANTÃ•ES NOTURNOS (PlantÃ•e incluso SOBREAVISO E HORAS TRABALHADAS dentro do perÃodo de 12 horas)	1	CARLOS FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME 	800,00	390	78.400,00
7	1	119	Outras Unidades e Medidas	APOIO REMOTO E/OU PRESENCIAL EM REGIME DE SOBREAVISO DE SEXTA FEIRA PLANTÃ•ES NOTURNOS E DE SABADO, DOMINGO E FERIADOS (PlantÃ•e incluso SOBREAVISO E HORAS TRABALHADAS dentro do perÃodo de 12 horas)	1	CARLOS FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME 	1.400,00	119	42.000,00
8	1	216	Outras Unidades e Medidas	APOIO DE 3 HORAS EM DIAS ÃsTEIS - INTERVALO ENTRE INICIO DE PLANTÃ•ES DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	1	CARLOS FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME 	315,00	216	68.040,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
9	1 	15	Outras Unidades e Medidas	SOBREAVISO DIFERENCIADO PARA FERIADOS DE NATA/ ANO NOVO/ CARNAVAL (plantões de 12 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.800,00	15	12.600,00
<u>Ação</u>									
<u>Participantes</u>									
<u>Convidado</u>									
<u>Comissão</u>									
<u>Publicação Edital</u>									
<u>Obras</u>									
<u>Pagamentos</u>									
<u>Convênio</u>									
<u>Contrato</u>									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1904/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 191/2022, 192/2022 e 193/2022, vinculado ao Chamamento Público nº 008/2022 e Inexigibilidade nº 059/2022, pelo período de 12 (doze), solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 13 de novembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	260/2022
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 059/2022, vinculada ao Chamamento Público n° 008/2022
N° do Contratos	191/2022, 192/2022 e 193/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência;
Objeto dos Contratos:	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.
Valor dos Contratos:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
309	08.02	10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.99.00	0	419.812,19
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.99.00	303	62.848,18
311		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0	475.974,88
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303	34.395,70

Obs.: Saldo orçamentário em: 13/11/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

235

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 13 de novembro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 16:49:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe73b9a4739fd4>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 18/11/2024 16:49





Marmeleiro, 10 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo n.º 260/2022
Inexigibilidade n.º 059/2022

Parecer n.º 356/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo dos contratos de prestação de serviços n.º 191/2022, 192/2022 e 193/2022 vinculados ao Processo Administrativo n.º 260/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 059/2022, que tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atendimento em plantão.

A solicitação é para a prorrogação para um período de 12 (doze) meses. O solicitante informa no Memorando de n.º 144/2024 a necessidade da prorrogação dos contratos.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação das empresas concordando com a renovação;
- Pesquisas de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os de mercado;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

Os contratos tem suas vigências expirando na data de 19 de dezembro de 2024. Desta forma, temos que os contratos estão vigentes, admitindo suas prorrogações.

O Diretor do Departamento de Saúde solicita o aditamento de prazo alegando a essencialidade da prestação dos serviços contratados. Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.4 dos contratos preveem que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

O Diretor do Departamento de Saúde informou e justificou a necessidade do aditamento. Se observa que a justificativa para a prorrogação do contrato é lastreada na necessidade permanente dos serviços, sendo que a paralisação dos serviços poderá trazer prejuízos aos usuários.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contratos de natureza continuada podem ser prorrogados de forma sucessiva até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo dos contratos de prestação de serviços vinculados à Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2022. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento aos contratos devem ser formalizados através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram os iniciais, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas nos contratos iniciais.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1904/2024, e com base no Parecer Jurídico nº 356/2024 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

